



# **Código de Decoro Acadêmico**

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA SUA CONSTITUIÇÃO E EXISTÊNCIA.....	1
CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA.....	1
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	1
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA .....	1
CAPÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	2
CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR .....	2
CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES.....	2
CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	3
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	5
CAPÍTULO IX – DO ÓRGÃO PROCESSANTE E DOS PROCEDIMENTOS.....	10
Seção I – Do Órgão Processante.....	10
Seção II – Dos Procedimentos .....	11
Subseção I – Da Sindicância .....	11
Subseção II – Do Processo Administrativo Disciplinar .....	12
Subseção III – Dos Recursos .....	14
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15

# **TÍTULO I – DA SUA CONSTITUIÇÃO E EXISTÊNCIA**

## **CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** Este Código de Decoro Acadêmico – CDA, é instituído por disposição contida no Regimento Geral da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília – FPMB, elaborado e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 2º** O CDA, respeitados os princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, assim como os princípios fundamentais da Organização da FPMB, descritos em seu Regimento Geral, é regido pelos seguintes fundamentos:

**I** – a dignidade, a integridade, o decoro, a cooperação, a consciência dos princípios morais, o respeito mútuo e os princípios da ética e da fé cristã reformada, como primados maiores que norteiam a Comunidade Acadêmica da FPMB;

**II** – a prática eficaz dos padrões e princípios éticos, das normas estatutárias e regimentais, que visam à convivência harmônica entre os membros da Comunidade Acadêmica, com vistas à consecução do bem comum;

**III** – a observância de padrões disciplinares e acadêmicos compatíveis com os fins da FPMB, em todas as atividades que levarem seu nome ou sua imagem, ou que forem a eles associadas, protegendo, ainda, o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com sua natureza.

## **CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** O CDA tem por objetivo garantir a harmônica convivência da Comunidade acadêmica, e desenvolverá suas atividades buscando adotar uma codificação pautada nos ditames da consciência e do bem, que reflitam os princípios e valores exarados nas Escrituras Sagradas, voltados para o desenvolvimento do ser e o exercício crítico e pleno da cidadania.

**Art. 4º** O CDA tem por finalidade regulamentar o Regime Disciplinar disposto no Regimento Geral da FPMB (Título VII), e se apresenta na forma de procedimentos de verificação de condutas, com vistas à identificação de infrações disciplinares que se caracterizam pelo exercício irregular de direitos e deveres dos membros da Comunidade Acadêmica, por ação ou omissão, cometidas com dolo ou culpa, bem como as sanções aplicáveis ao caso concreto regularmente apurado.

**Art. 5º** O CDA abrange a Comunidade Acadêmica e na sua aplicação serão observados rigorosamente os princípios da Constituição da República de 1988, especialmente do Contraditório e da Ampla Defesa, a legislação vigente que compõem o ordenamento jurídico como fontes subsidiárias em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

#### **CAPÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 6º** A Comunidade Acadêmica é integrada por membros que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico de vinculação, mas que se unificam no plano comum das finalidades da FPMB, assim considerados:

- I. O Corpo Discente, constituído pelos discentes regularmente matriculados e que se encontram em processo de ensino e aprendizagem em cursos de graduação, pós-graduação e extensão, ou mesmo em componentes curriculares isolados, quaisquer que sejam suas formas, duração e nível de ensino;
- II. Corpo Docente, composto pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na FPMB, integrantes ou não da carreira;
- III. Corpo Técnico-administrativo, constituído por funcionários contratados pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, que desenvolvem as atividades meio da FPMB;

**§1º** Será observado, para os fins de aplicação deste CDA, o respectivo vínculo com o qual se relaciona cada membro da Comunidade Acadêmica com a FPMB e o IPM.

**§2º** O CDA será aplicado a todos os colaboradores que mantem outro tipo de vinculação, transitória ou não, com a FPMB mesmo que não esteja regulada no presente artigo.

#### **CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 7º** O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida acadêmica, a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si, e com a diversidade de comunidades, bem como a disciplina indispensável às atividades da vida acadêmica.

#### **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 8º** A Comunidade Acadêmica deverá observar e cumprir os preceitos instituídos neste Código de Decoro Acadêmico, em especial:

- I. urbanidade;
- II. assiduidade;
- III. pontualidade;

- IV. boa conduta;
- V. ética;
- VI. observância às normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares em quaisquer atividades ou ambientes da FPMB, inclusive no que diz respeito a prazos estabelecidos pelos gestores acadêmicos;
- VII. exercitar com eficiência e competência as atividades que lhes forem confiadas;
- VIII. exercer com sigilo e privacidade o manuseio de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição;
- IX. utilizar com economia o material que lhe for confiado e conservar os bens e o patrimônio da FPMB que tiver acesso, para o exercício de suas atribuições;
- X. comunicar à autoridade superior a(s) irregularidade(s) de que tiver ciência;
- XI. utilizar os recursos de informática e redes da FPMB exclusivamente para fins institucionais;
- XII. respeitar a propriedade intelectual e aos direitos autorais, inclusive em relação a terceiros;
- XIII. apresentar-se em trajes ou vestimentas compatíveis com o decoro;
- XIV. preservar a honra, a nobreza e a dignidade na profissão, na função e nas atividades discentes, nas relações pessoais e interpessoais, agindo com espírito de respeito, de honestidade, de veracidade, de dignidade e de boa-fé;
- XV. somente utilizar o nome ou símbolo da FPMB, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia, com a anuência da autoridade competente;
- XVI. atuar com lisura na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pela Entidade Mantenedora para finalidades específicas.

## **CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 9º Constitui infração disciplinar** toda ação ou omissão que de alguma forma apresente situação contrária às disposições deste CDA, dos normativos institucionais (FPMB /IPM) e da legislação vigente no País e que tenha produzido seus efeitos, no todo ou em parte, dentro ou fora do âmbito da FPMB, capaz de:

- I. comprometer a dignidade e a moral, prejudicar a disciplina, a hierarquia, a eficiência de trabalho e atividades acadêmicas, inclusive quaisquer atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à FPMB;
- II. causar danos de qualquer natureza às pessoas envolvidas ou à imagem e ao patrimônio da FPMB /IPM, nos locais de realização de atividades relativas à vida acadêmica.

**§ 1º** Cabe à Direção Geral, após recebimento de Portaria de Instauração expedida pela Autoridade competente, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para a instrução e elaboração de Relatório

Circunstanciado e Conclusivo, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

- I. prática de qualquer ato, em tese, definido como infração às leis penais, como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias-de-fato, lesão corporal, dano à pessoa ou ao patrimônio, desacato e falsidades ideológica ou documental;
- II. utilização de verbas conferidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para fins diversos dos estabelecidos no ato da concessão;
- III. ação com fraude na prestação de contas relativa à execução orçamentária ou a verbas concedidas pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie ou por órgãos de fomento para finalidades específicas;
- IV. incontinência pública e escandalosa, caracterizada por sinais de embriaguez ou toxicomania, que comprometa, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
- V. porte e uso, nas dependências da FPMB, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou bebidas alcoólicas;
- VI. porte de armas, substâncias explosivas e/ou artefatos explosivos nas dependências da FPMB;
- VII. prática de atos de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, *bullying* e congêneres;
- VIII. utilização do nome e dos símbolos da FPMB, da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia sem autorização expressa das instâncias competentes.
- IX. violação ou apropriação indevida dos bens das pessoas e da FPMB, inclusive quanto à sua imagem;
- X. acesso aos computadores, programas de computadores, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da FPMB ou da Entidade Mantenedora e sua Associada Vitalícia – a Igreja Presbiteriana do Brasil - ou de terceiros, sem a devida autorização, sob qualquer forma, com prejuízo de seu normal funcionamento;
- XI. obstrução no desempenho do sistema ou interferência no trabalho dos demais usuários;
- XII. do aproveitamento de falhas de configuração ou de falhas de segurança ou o conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- XIII. usar a identificação de outro usuário no acesso aos computadores da FPMB ou da Entidade Mantenedora;
- XIV. envio de mensagens fraudulentas, pornográficas, ameaçadoras ou atentatórias à moral e à ética, por meio da rede de dados;
- XV. fornecimento ou divulgação de dados falsos sobre vida acadêmica ou profissional ou de qualquer outra natureza;
- XVI. realização de manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, filosófico ou religioso, origem ou conduta sexual, para discriminar ou estigmatizar indivíduo, desrespeitando sua privacidade.

XVII. prática de atos de violência física, abuso e/ou constrangimento por ocasião e em razão da Recepção Solidária dos discentes ingressantes.

**§ 2º** Cabe a Direção Geral, no âmbito de sua competência, mediante a expedição de Portaria de Instauração, designar Comissão Processante Disciplinar ou Comissão Sindicante Disciplinar para instrução e elaboração de Relatório Circunstanciado e Conclusivo, da infração disciplinar noticiada, especialmente nos casos de:

- I. ação, incitação ou promoção de atos de desrespeito de qualquer natureza, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina ou a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;
- II. uso de qualquer aparelho eletrônico que não tenha finalidade acadêmica;
- III. uso de qualquer meio fraudulento, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;
- IV. perturbação, ameaça ou ofensa aos membros da Comunidade Acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação;
- V. realização de manifestações de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- VI. permissão, promoção ou prática de jogos de azar dentro das instalações da Faculdade;
- VII. descumprimento das determinações vigentes sobre a Recepção Solidária dos discentes ingressantes;
- VIII. uso de meio eletrônico para produzir, enviar mensagem, vídeos ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas, caluniosas ou obscenas.

**Art. 10** As dependências da FPMB incluem, para os efeitos do CDA, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da mesma, da Entidade Mantenedora e da sua Associada Vitalícia.

## **CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 11** Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I. advertência oral, após regular instrução processual, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, com registro no prontuário acadêmico;
- II. advertência por escrito, após regular instrução processual, em caso de reincidência e verificação de circunstâncias agravantes, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;
- III. suspensão de até 3 (três) dias letivos, após regular instrução processual, aplicada pela Direção Geral, nos limites de sua competência, mediante a expedição de Portaria de aplicação de sanção, com a ciência ao responsável pelo cometimento de

infração disciplinar, para as infrações disciplinares indicadas no §2º do art.9º deste CDA;

- IV. suspensão de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 30 dias letivos, após regular instrução processual, aplicada pela Direção Geral, por meio de Portaria de aplicação de sanção, após o recebimento do Relatório Circunstanciado e Conclusivo, para as infrações disciplinares indicadas no §2º do art. 9º deste CDA, com a ciência ao responsável pelo cometimento das infração;
- V. desligamento, por meio de Portaria expedida pela Direção geral, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, implicando na desvinculação da FPMB.

**§ 1º** Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza do vínculo estabelecido entre o membro da Comunidade Acadêmica e a FPMB /IPM, a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como a participação e os danos materiais que dela decorrer, assim como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim os antecedentes do infrator.

**§ 2º** Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor Geral, em despacho fundamentado, poderá determinar o afastamento preventivo durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias letivos.

**§ 3º** A sanção de suspensão implicará na consignação de falta a todas as atividades acadêmicas, inclusive as provas e demais avaliações que ocorrerem no período, enquanto perdurar a punição, ficando o discente impedido, nesse período, de frequentar o Curso onde estiver matriculado.

**§ 4º** A Direção Geral encaminhará à Secretaria Acadêmica, cópia da Portaria de aplicação da sanção disciplinar, para ciência, registro nos assentamentos do discente inclusive com o lançamento de faltas no sistema informatizado, quando se tratar de sanção de suspensão, e para referências, respectivamente, ressalvada hipótese de aplicação de sanção de advertência, preceituada no inciso I do artigo 11 deste CDA.

**§ 5º** Se no curso do processo disciplinar o discente efetivar o cancelamento, ou o trancamento, de sua matrícula junto a FPMB, o procedimento instaurado será sobrestado até que a Secretaria Acadêmica informe eventual nova vinculação acadêmica do discente à Direção Geral, para regular prosseguimento do procedimento instaurado.

**§ 6º** Em nenhuma hipótese haverá o lançamento de sanção disciplinar aplicada no histórico escolar do discente.

**§ 7º** Independentemente de aplicação de penalidade ou instauração de procedimento disciplinar é permitido ao docente determinar que o discente se retire

da sala de aula, ou de outro espaço destinado a atividades acadêmicas, na hipótese de comportamento inconveniente que resulte indisciplina, bem como apreender prova, exame ou outra coisa destinada à avaliação acadêmica e atribuir-lhe nota zero, quando esse empregar meios ilícitos para sua realização ou se comunicar com outro aluno.

**Art. 12.** Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Docente, integrante ou não da carreira:

- I. advertência oral, imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência, para as infrações disciplinares elencadas no § 2º, do Artigo 9º deste CDA, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no assentamento institucional;
- II. advertência escrita, no caso de reincidência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar, com registro no assentamento institucional;
- III. suspensão, em caso de infração grave, a juízo da Comissão competente, ou após a aplicação de advertência escrita, e não superior a 30 (trinta) dias, com a ciência do IPM;
- IV. dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, por meio de expedição de documento próprio, elaborado pela Direção Geral, observada a Legislação Trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

**§ 1º** A sanção de suspensão gera perda salarial.

**§ 2º** A sanção imposta a integrante do Corpo Docente pela FPMB não exclui a competência do IPM para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades, na qualidade de empregadora.

**§ 3º** Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias, comunicando esse fato ao IPM.

**§ 4º** As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar, por meio de Parecer Circunstanciado e Conclusivo, e poderão ser aplicadas pelo Diretor Geral, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportunas, na qualidade de empregadora.

**§ 5º** A Direção Geral, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar ao IPM, cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência, regular registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e para referências, respectivamente.

**Art. 13.** São sanções aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo:

- I. advertência oral, imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência, para as infrações disciplinares elencadas no § 2º, do Artigo 9º, deste CDA, registrada em documento próprio, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração, sem registro no prontuário acadêmico;
- II. advertência escrita, no caso de persistência, com a ciência do responsável pelo cometimento de infração disciplinar;
- III. suspensão, em caso de infração grave, a critério da Comissão competente, ou após a aplicação de advertências escritas, e não superior a 30 (trinta) dias, aplicada pela Direção Geral, mediante a expedição de Portaria, com a ciência ao responsável pelo cometimento de infração disciplinar e ciência ao IPM;
- IV. dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho, com a expedição de documento próprio pela Direção Geral, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, observada a legislação trabalhista, com a ciência do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, com a prévia ciência do IPM.

**§ 1º** A sanção de suspensão gera perda salarial.

**§ 2º** A sanção imposta a integrante do Corpo Técnico-Administrativo da FPMB não exclui a competência do IPM para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades, na qualidade de empregadora.

**§ 3º** Quando a gravidade do ato justificar, bem como houver embaraços na apuração da materialidade e autoria da infração, o Diretor Geral, em despacho fundamentado, poderá aplicar sanção disciplinar consistente em suspensão preventiva durante a apuração da responsabilidade disciplinar com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, comunicando esse fato ao IPM.

**§ 4º** As sanções serão sugeridas pela Comissão Processante Disciplinar, por meio de Parecer Circunstanciado e Conclusivo, e poderão ser aplicadas pelo Diretor Geral, após comunicação ao IPM, que poderá adotar outras medidas que julgar oportuna, na qualidade de empregadora.

**§ 5º** A Direção Geral, após a aplicação da sanção disciplinar, deverá encaminhar ao IPM, cópia da Portaria de aplicação de sanção disciplinar, para ciência, regular registro nos assentamentos do responsável pelo cometimento da infração disciplinar, e para referências, respectivamente.

**Art. 14.** Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja assegurado ao denunciado o direito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, que será exercido pessoalmente, por seu representante legal ou por seu procurador.

**Art. 15.** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde civil, penal e administrativamente perante a autoridade competente.

**Parágrafo único.** A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exime a obrigação de reparar o dano eventualmente causado à FPMB/IPM, a que tiver dado causa.

**Art. 16.** Na aplicação da sanção disciplinar serão consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração disciplinar cometida, os danos e as consequências que dela decorrerem para a FPMB/IPM, para a vida comunitária, para a Comunidade Acadêmica, as circunstâncias agravantes e atenuantes, considerando-se, ainda, os antecedentes do denunciado.

**§ 1º** São circunstâncias agravantes da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I. cometimento de infração disciplinar mediante coação, violência ou grave ameaça;
- II. emprego de arma, substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III. cometimento de infração disciplinar por quem se serve de anonimato, de nome fictício ou suposto;
- IV. a reincidência.

**§ 2º** A ocorrência de causa agravante autoriza a aplicação de sanção disciplinar mais grave, no caso de advertência escrita, ou o aumento da sanção disciplinar até a metade, no caso de suspensão.

**§ 3º** São circunstâncias atenuantes da sanção disciplinar, a juízo da autoridade competente:

- I. o ato praticado por motivo de relevante valor social ou moral, em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;
- II. a ação do infrator por espontânea vontade e com eficiência, que evita ou minora as consequências de seu ato logo após a ocorrência da infração disciplinar, ou o reparo do dano antes da decisão final;
- III. a prática da infração disciplinar sob coação a que não podia resistir, no cumprimento de ordem de autoridade superior ou sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima;
- IV. a confissão espontânea, perante a autoridade, de ter cometido a infração disciplinar;
- V. a prática da infração disciplinar sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou ou com intuito de remover perigo iminente;
- VI. desconhecer a norma pela comprovação da ausência de sua regular divulgação;
- VII. ser portador de enfermidade mental;
- VIII. estar na condição de primariedade.

**§ 4º** A sanção disciplinar poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à infração disciplinar, embora não prevista expressamente neste CDA, a juízo da Comissão Disciplinar, devidamente motivada.

**Art. 17** As sanções disciplinares à Comunidade Acadêmica são aplicadas após recebimento do Relatório Circunstanciado e Conclusivo da respectiva Comissão Disciplinar Processante, designada pela Direção Geral.

**Art. 18** A aplicação da sanção disciplinar prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

**§ 1º** A abertura de Sindicância ou a instauração de Processo Disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final.

**§ 2º** Interrompido o curso da prescrição, o prazo é contado por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

## **CAPÍTULO IX – DO ÓRGÃO PROCESSANTE E DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I – Do Órgão Processante**

**Art. 19** À Comissão Processante, de caráter não permanente, designada pelo Diretor Geral, compete apurar, dirigir, instruir, e concluir o Processo de Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

**§ 1º** A Comissão Processante Disciplinar atuará em duas modalidades:

- I. Comissão de Sindicância, com competência meramente inquisitória, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de infração disciplinar ou de sua autoria.
- II. Comissão Disciplinar, com competência para apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, sugerindo às autoridades competentes aplicação de sanção disciplinar, observado os princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

**§ 2º** O Diretor Geral designará a Comissão de Sindicância ou a Comissão Disciplinar nas situações previstas no § 1º do Art. 9º, deliberando sobre o docente que a presidirá.

**§ 3º** A Direção Geral designará a Comissão de Sindicância ou a Comissão Disciplinar nas situações previstas no § 2º do Art. 9º.

**Art. 20** A Comissão de Sindicância e a Comissão Disciplinar serão compostas, em suas modalidades, por, no mínimo, 4 (quatro) membros, a saber:

- I. um (1) Docente pertencente à Carreira, contratado sob o regime de período parcial (PPP) ou integral (PPI), lotado no Curso de Direito da FPMB, sendo no mínimo bacharel em Direito, que atuará como Relator, dada a peculiaridade da atribuição de instruir e elaborar Relatório Circunstanciado do Procedimento;
- II. dois (2) Docentes pertencentes à Carreira, contratados sob o regime de Período Parcial (PPP) ou Integral (PPI), lotados no quadro de docentes da FPMB, sendo um deles lotado no Curso onde o denunciado encontra-se vinculado;

III. um (1) membro do corpo técnico-administrativo, que atuará como secretário.

**§ 1º** Não podem participar da Comissão Disciplinar cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar.

**§ 2º** Não podem integrar a Comissão Disciplinar os membros da Comissão de Sindicância que participaram da apuração de fato e autoria.

**Art. 21** A Comissão Disciplinar, em suas modalidades, exerce suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando diligências que entender necessárias, diretamente aos órgãos responsáveis, no âmbito da FPMB /IPM, para a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidade, assegurado o sigilo, quando se fizer necessário.

**Parágrafo único** Caso haja necessidade, a Comissão Disciplinar poderá solicitar ao Diretor Geral que requisite apoio de assessoria na área jurídica, contábil, administrativa e outras, para subsidiar ou acompanhar os trabalhos.

## **Seção II – Dos Procedimentos**

### **Subseção I – Da Sindicância**

**Art. 22** A instauração de Sindicância tem a finalidade de apurar e detalhar a existência da materialidade e a sua autoria, para que se possa instaurar Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 1º** A Comissão de Sindicância poderá designar data de audiência, para que as pessoas mencionadas na Portaria de instauração compareçam para prestar declarações, expedindo-se, para tanto, as necessárias notificações.

**§ 2º** Da Sindicância resultará o arquivamento do processo, quando não se chegar a termo quanto à ocorrência da infração ou autoria ou, caso contrário, indicará a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, mediante relatório final circunstanciado.

**Art. 23** Recebida a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela comissão sindicante, a autoridade competente expedirá a respectiva Portaria, encaminhando-a aos cuidados da comissão disciplinar designada no mesmo ato, para regular apuração.

**Art. 24** Quando for possível a identificação do fato e da autoria da infração disciplinar cometida, a Sindicância será dispensada, devendo a autoridade competente instaurar, de plano, o Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 25** Para a instrução e conclusão da Sindicância Disciplinar aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos 21 a 38 deste Código.

## Subseção II – Do Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 26** O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser instaurado, precedido por meio de representação do interessado, ou de ofício, mediante Portaria expedida pelo Diretor Geral.

**Art. 27** O membro da Comunidade Acadêmica, ou pessoa interessada, poderá, diante da ocorrência de irregularidade que caracterize, em tese, infração disciplinar, encaminhar representação para o Diretor Geral, a fim de ser apurada pela Comissão Sindicante ou Disciplinar.

**Art. 28** A representação deverá ser formulada:

- I. por escrito, contendo a identificação, a assinatura, o número de telefone e *e-mail* do Representante;
- II. de forma oral, devendo, neste caso, ser reduzida a termo pela autoridade que tomou ciência, que colherá a assinatura do interessado.

**§ 1º** A representação conterá a narração dos fatos, o nome do Representado, bem como a sua conduta caracterizadora, em tese, de infração disciplinar.

**§ 2º** A representação defeituosa poderá ser emendada a qualquer tempo pelo Representante, após despacho fundamentado da autoridade competente, determinando essa medida, preservando-se, nessa esteira, a manutenção do devido processo legal e a ampla defesa.

**§ 3º** A representação que não atenda aos pressupostos de admissibilidade, bem como a de origem anônima ou apócrifa, poderá ser arquivada pela autoridade competente, mediante despacho, devidamente motivado.

**§ 4º** Nas situações em que a natureza da representação suscitada impuser total sigilo, o expediente será encaminhado de forma reservada, cujo processamento respeitará tal situação, registrando-se, na constituição da Comissão Disciplinar, bem como no rosto dos autos, por termo próprio.

**Art. 29** Recebida a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar o Diretor Geral tem o prazo de 8 (oito) dias úteis para constituir a Comissão Disciplinar, em uma de suas modalidades.

**Art. 30** O Processo Administrativo Disciplinar deve ser autuado e organizado em ordem cronológica, distintamente, sendo certificados todos os atos e as diligências realizadas, bem como as folhas numeradas.

**Art. 31** Os prazos processuais são contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado ou dia em que não haja expediente normal.

**Art. 32** O Processo Disciplinar deve conter, em regra, e dentre outros, os seguintes documentos:

- I. portaria de instauração, expedida pela Direção Geral, instruída com documentos, se houver;
- II. termo de designação da Comissão, expedido pela Direção Geral;
- III. termo de instalação dos trabalhos;
- IV. notificação do responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar;
- V. termo de declarações de pessoas envolvidas, colhidas por ocasião da audiência designada;
- VI. termo de depoimento de testemunhas, quando houver, colhidas por ocasião da audiência designada;
- VII. ofícios, se existentes, requerendo providências de setores da FPMB/IPM, para a instrução do processo;
- VIII. relatório circunstanciado e conclusivo da Comissão Disciplinar Processante;
- IX. termo de encerramento e encaminhamento dos autos à autoridade competente para a aplicação de sanção.

**Art. 33** Constituída a Comissão Processante Disciplinar, os trabalhos devem ser iniciados dentro do prazo de oito (8) dias úteis e concluídos no prazo de sessenta (60) dias úteis, sendo possível a prorrogação, devidamente justificada, por solicitação à autoridade competente.

**Parágrafo único** A não observância dos prazos previstos no *caput* não acarreta a nulidade do procedimento, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da Comissão Processante Disciplinar, caso não haja pedido de prorrogação.

**Art. 34** O presidente da Comissão Processante Disciplinar poderá, na instrução do Processo Administrativo Disciplinar, negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo único** De todas as decisões adotadas pelo presidente da comissão processante disciplinar caberá recurso na forma dos Arts. 44 e 45 do presente Código.

**Art. 35** A Comissão Processante Disciplinar colherá depoimentos de pessoas envolvidas e outras que tenham conhecimento dos fatos, fará acareações, investigações e diligências necessárias, objetivando a coleta de provas, ainda que já produzidas na Sindicância, quando for o caso, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

**§ 1º** O Processo Administrativo Disciplinar segue sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e sem as que tenham conhecimento quando, mesmo tendo sido regularmente notificadas, deixarem de comparecer sem motivo justificado.

**§ 2º** O responsável, em tese, pela infração disciplinar noticiada, será notificado para apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a defesa que tiver, com as provas

que entender necessárias e arrolar até 3 três testemunhas, designando-se, oportunamente, data e hora para os depoimentos, lavrando-se a seguir o relatório circunstanciado e conclusivo, para posterior encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**Art. 36** O responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar e seu procurador podem assistir a oitiva das pessoas notificadas e participar da inquirição de testemunhas, sendo vedado que interfiram nas perguntas e respostas, mas sendo-lhes facultado reinquiri-las por meio do presidente da Comissão Disciplinar.

**Art. 37** Existindo mais de um responsável, em tese, pelo cometimento de infração disciplinar, as oitivas devem ocorrer separadamente, podendo haver acareação se a Comissão Disciplinar entender pertinente.

**Art. 38** Findo o depoimento pessoal do responsável pela infração disciplinar e a oitiva de eventuais testemunhas o Relator poderá requerer diligência cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

**Art. 39** Finda a instrução processual, o Relator da Comissão Disciplinar concederá às partes envolvidas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das Alegações Finais.

**Art. 40** O Relator lavrará relatório circunstanciado e conclusivo declarando a materialidade e a autoria da infração disciplinar, que conterá exposição sucinta e precisa dos fatos, o dever desrespeitado e o seu respectivo enquadramento, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como sugestão de sanção disciplinar a ser aplicada e quaisquer outras medidas complementares que lhe pareçam adequadas.

**Art. 41** Concluído o Processo Disciplinar, a comissão processante remeterá os autos à Direção Geral, para a deliberação sobre a aplicação da sanção sugerida e, se acatada, deverá aplicá-la no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, por meio de Portaria de aplicação.

**Art. 42** Na hipótese de entender que o fato não está suficientemente esclarecido, haja contradições com as provas coletadas, a autoridade competente poderá solicitar à comissão processante que forneça esclarecimentos ou realize diligências complementares.

**Art. 43** A instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração disciplinar praticada por discente obsta, até decisão final, a apreciação e deferimento de pedidos de trancamento de matrícula, bem como a colação de grau.

### **Subseção III – Dos Recursos**

**Art. 44** Da decisão de sanção disciplinar cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação da parte interessada.

**Art. 45** O recurso será encaminhado e decidido pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O recurso será recebido com efeito suspensivo e deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º O julgamento será considerado em definitivo quando do transcurso do prazo, sem a interposição de recurso ou julgado.

**Art. 46** As autoridades responsáveis pelos pedidos de instauração de processos administrativos disciplinares deverão rever seus atos, a qualquer tempo, diante da superveniência de novas provas, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso dela à época da expedição da Portaria de instauração, mesmo após a aplicação da sanção disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a autoridade competente poderá agir de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 2º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção disciplinar.

## TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** A sanção disciplinar aplicada será registrada pela Secretaria Acadêmica no Prontuário Acadêmico do responsável pela infração disciplinar que, após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, poderá ser cancelada a pedido do interessado, se não houver, nesse período, a prática de outra sanção disciplinar.

§ 1º Havendo o cometimento de outra sanção disciplinar, o prazo será reiniciado a partir da data de sua decisão.

§ 2º A Direção Geral, ao expedir Portaria de aplicação de sanção disciplinar, deverá encaminhar cópia à Secretaria Acadêmica, para registro no prontuário do acadêmico, para referências, após regular ciência e assinatura do responsável pela infração disciplinar.

**Art. 48** A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a civil, quando cabíveis.

**Art. 49** Salvo disposição em contrário deste CDA, aplicam-se subsidiariamente ao Processo Disciplinar, no que couberem, as regras da legislação Processual Penal comum, a do Processo Administrativo e a do Processo Civil, nessa ordem.

## TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** O Regime Disciplinar instituído neste CDA será amplamente divulgado, visando o seu efetivo cumprimento.

**Art. 51** Os casos omissos neste CDA serão dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico, obedecidas às disposições regimentais.

**Art. 52** O presente CDA será alterado pelo Conselho Acadêmico, mediante proposta de qualquer um de seus membros, do Corpo Docente, do Discente e do Técnico-Administrativo, entrando em vigor após sua regular aprovação e publicação.

**Art. 53.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 54** Revogam-se as disposições em contrário.

